

**LEI Nº 522/2007**

**DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO  
NO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL  
Nº 411 DE 01 DE ABRIL DE 2002 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 17 da Lei Municipal nº 411, de 01 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do §3º e §4º, inciso I, com a seguinte redação:

§3º. O servidor efetivo que por ato da Administração receber uma das gratificações estipuladas nas alíneas “a” a “d” do inciso I deste artigo, terá direito à incorporação do valor correspondente nos vencimentos, na proporção de 1/10 (um dez avos), por ano de percepção da vantagem, a partir do momento em que deixar de exercer funções gratificadas.

§4º. A incorporação de que trata o parágrafo anterior somente dar-se-á após o exercício de 03 (três) anos consecutivos na função gratificada, nos termos de regulamento a ser editado pelo Executivo, observando-se o seguinte:

I – quando o servidor tiver exercido mais de uma função gratificada, durante mais de três anos, a incorporação dar-se-á de acordo com a média matemática do valor recebido;

Art. 2º. O Departamento de Pessoal deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta lei, divulgando os servidores que poderão ser beneficiados.

Art. 3º. A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão, deverá providenciar a inclusão das alterações aprovadas nesta lei na Lei Municipal nº 411, de 01 de abril de 2002.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

**EDILSON OLIVEIRA PEREIRA**

*Prefeito Municipal*

**EDCARLOS PEREIRA DA SILVA**

*Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão-Interino*

**GEANCLAY RODRIGUES DE SOUZA**

*Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto*